

DOM 7/12/96

PARECER 2455/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 826/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de guaritas ou postos da Guarda Civil Metropolitana nas escolas municipais.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, como veremos.

A guarda municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações municipais. Foi criada pela Lei 10.115, de 15 de setembro de 1986, e subordinada à Secretaria do Governo Municipal pela Lei 11.426, de 23 de outubro de 1993.

Consoante os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, "a guarda municipal destina-se ao policiamento administrativo da cidade, especialmente dos parques e jardins, dos edifícios públicos e museus, onde a ação dos depredadores do patrimônio público se mostra danosa" (Direito Municipal Brasileiro, 7ª ed., p. 331).

A segurança urbana é um serviço público municipal a ser prestado pelo Executivo, sem qualquer interferência do Legislativo. "A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades urbanas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 7ª ed., p. 555).

A forma de prestação do serviço público constitui assunto de natureza meramente administrativa e qualquer ingerência do Poder Legislativo nesta seara viola o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/12/96

Dárcio Arruda - Presidente

José Viviani Ferraz - Relator

Gilson Barreto

Arselino Tatto

Osvaldo Sanches

Nelo Rodolfo